

PROJETO DE LEI nº 009/2022, DE 11 FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO DA CHÁCARA Nº 86/87/93/A/A E O RECEBIMENTO EM DOAÇÃO ANTECIPADA DA ÁREA DE 4.620,00M², PERTENCENTE AO IMÓVEL, LOCALIZADO NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o desmembramento da Chácara nº 86/87/93/A/A, matriculada junto ao CRI deste Município, sob o nº 20.501, com área total de 36.682,00², situado neste Município e Comarca de Marechal Cândido Rondon/PR, conforme especificado:

§ 1º área de 4.620,00m², pertencente a Chácara nº 82/87/93/A/A, com as seguintes delimitações: Iniciou-se a descrição no marco M1-M2, em direção SUDESTE, numa distância de 231,00 metros lineares, com Az 107º40', marco inicial; M2-M3, em direção SUDOESTE, numa distância de 20,00 metros lineares, com Az 17º40'; M3-M4, em direção NOROESTE, numa distância de 231,00 metros lineares, com Az 107º40'; M4-M1, em direção NORDESTE, numa distância de 20,00 metros lineares, com Az 17º40', marco final. Confrontando-se: NORDESTE com a Chácara nº 90, quadra nº 02, do Loteamento Mass e Chácara nº 92/93/B; SUDESTE com a Rua Mato Grosso; SUDOESTE com a Chácara nº 86/87/93/A/A; NOROESTE com a Rua Mato Grosso.

§ 2º área de 32.062,00m², pertencente a Chácara nº 82/87/93/A/A, com as seguintes delimitações: *Iniciou-se a descrição no Marco M1-M2, em direção SUDESTE, numa distância de 231,00 metros lineares, com Az 107º40', marco inicial; M2-M3, em direção SUDOESTE, numa distância de 100,00 metros lineares, com Az 17º40'; M3-M4, em direção NOROESTE, numa distância de 25,00 metros lineares até encontrar a Sanga Borboleta; M4-M5, numa distância de 40,60 metros na direção SUL ao longo da Sanga Borboleta; M5-M6, em direção NOROESTE, numa distância de 224,00 metros lineares, com Az 107º40'; M6-M1, em direção NORDESTE, numa distância de 140,00 metros lineares, com Az 17º40', marco final. Confrontando-se: NORDESTE com a área institucional; SUDESTE com a quadra nº 01, do Loteamento Arno Toebe, Chácaras nº R 74 e R 94; SUDOESTE com o lote nº 01, da quadra nº 01, do Loteamento Prass, Rua Rogério Valter Grum, Lotes nº 01, 04, 05, 06 e 09, da quadra nº 02, do Loteamento Prass e Rua Darley G. Bregolli; NOROESTE com o lote nº 05, da quadra nº 02, do Loteamento Borboleta, Rua Tocantins, Lotes nº 03 e 04, da quadra nº 02, do Loteamento Borboleta.*

Art. 2º Fica ainda, o Município de Marechal Cândido Rondon autorizado a receber em doação, de forma antecipada, a área de 4.620,00m², descrita no § º, do Art. 1º, pertencente ao bem imóvel denominado Chácara nº 82/87/93/A/A, matriculado junto ao CRI deste Município, sob o nº 20.501, situada neste Município e Comarca de Marechal Cândido Rondon/PR, nos termos da Escritura Pública, em anexo.

(Projeto de Lei nº 009/2022, de 11/02/2022 / Fls.02)

Art. 3º A área ora recebida em doação pelo Município, comporá os bens de uso comum do povo, como área de Utilidade Pública do Município, e deverá ser utilizada como via urbana.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 11 de fevereiro de 2022.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 011/2022

Senhor Presidente:

Submeto à consideração de Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, o apenso Projeto de Lei sob o nº 009/2022, que autoriza o desmembramento da Chácara nº 85/87/93/A/A, matriculado junto ao CRI deste Município, 20.501, com área total de 36.682,00m², situada neste Município e Comarca de Marechal Cândido Rondon/PR.

Também fica o Município de Marechal Cândido Rondon autorizado a receber em doação, de forma antecipada, a área de 4.620,00m², pertencente ao bem imóvel denominado Chácara nº 85/87/93/A/A, nos termos da Escritura Pública, em anexo.

A área ora recebida em doação pelo Município, comporá os bens de uso comum do povo, como área de Utilidade Pública do Município, e deverá ser utilizada como via urbana.

Esclarecemos que em decorrência do Programa de Pavimentação que vem sendo realizado no Município nos últimos anos, onde todos os bairros estão sendo asfaltados, houve então, a necessidade da doação antecipada em questão em decorrência da demanda de execução de asfalto no prolongamento da Rua Mato Grosso, entre as Ruas 22 de Abril e Almir Dalla Vechia, no Bairro Vila Gaúcha. Atualmente existe um caminho não pavimentado no local, que serve de importante ligação entre o Bairro Vila Gaúcha e a região central da cidade.

Esclarecemos ainda, que o processo de doação antecipada é o mais adequado para solucionar as situações, tendo em vista que não será necessário aguardar os proprietários dos imóveis iniciarem os processos de parcelamento do solo para que o Município possa receber a área requisitada, evitando também, o dispêndio de recursos públicos por meio de processos de desapropriação.

Vale ressaltar a decisão favorável da meritíssima senhora Juíza Juliana Cunha de Oliveira Domingues de determinação de baixa na indisponibilidade existente sobre o imóvel, a fim de possibilitar a doação de fração deste ao Município, bem como determinou a comprovação nos autos, pelo Município, da efetivação da regularização do local, no prazo de 90 (noventa) dias, a fim de possibilitar a fiscalização da medida por parte do Ministério Público, conforme Autos nº 0005974-98.2013.8.16.0112.

Assim, esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, e diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa de Leis, em sua apreciação, esperando as medidas necessárias para sua aprovação.

Gabinete do Prefeito de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 11 de fevereiro de 2022.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador PEDRO RAUBER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR